



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 005/2018

Processo Adm. CMA: 001404/2018	Modalidade de auditoria: Conformidade	Plano de Auditoria Interna: 005/2018
Unidade / Setor: Seção de Pessoal		
Período auditado: 2018	Período de realização da auditoria: Janeiro de 2019	Processos apensos:

Responsável pela Seção de Pessoal
Nome: Leonardo Nogueira Camilo
Cargo: Chefe da Seção de Pessoal
Período: Exercício 2018
Ato de Nomeação: Portaria n. 32/2015

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0199
Marcelo de Souza Amaral	Controlador Geral	Res. 118/2018



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 005 /2018.....	3
2 - Considerações Preliminares	4
3 - Objetivos.....	4
4 - Procedimentos de Auditoria	6
5 - Questões de Auditoria.....	6
6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno	8



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 005 /2018

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado: SEÇÃO DE PESSOAL		
Responsável: Leonardo Nogueira Camilo	Finalidade: Auditoria	
Objetos da Fiscalização: Avaliar a Seção de Pessoal com base nos pontos de controles aprovados PAAI 2018		
Período da Fiscalização (P+E+R): 07/12/2018 a 03/01/2019	Nº servidores:	Total
		Horas de Auditoria
	2	93
Equipe de Auditoria		
Nome Servidor (a)	Matrícula	Cargo/Função
Mauro Sergio de Souza	0199	Assessor de Controle Interno
Supervisão da Equipe Técnica		
Nome Servidor (a)	Matrícula	Cargo / Função
Marcelo Souza Amaral	Resolução MDC nº 118/2018	Controlador Geral
Data de Emissão		
Elaboração		Aprovação
Data: 07/12/2018	Visto do Auditado: _____/_____/_____ 	Observações: Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R)
Cargo ou Função: Controlador		P: 07/12 e 19/12
Nome: Marcelo de Souza Amaral		E: 20/12 e 26/12
Assinatura:		R: 27/12 e 03/01



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 005/2018, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de Pessoal da CMA, **com objetivo de avaliar a Seção de Pessoal com base nos pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interno - PAAI 2018.**

O PAAI 2018 teve por meta, o exame dos principais pontos de controle dentre os recomendados pela I.N TCE-ES 43/2017 com objetivo de emitir uma opinião sobre a Prestação de Contas Anual – PCA 2018, verificando o atendimento às leis, normas e aos regulamentos aplicáveis.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de avaliar os pontos de controle de controle enumerados pela Instrução Normativa TCE/ES nº 43/2017 expedida pelo eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**. Com vistas a emitir opinião sobre a Prestação de Contas Anual referente exercício de 2018 da Câmara Municipal de Anchieta – ES;

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão.**

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar os pontos de controle dispostos, no que couber, pela **I.N TCE-ES nº 43/2017, Tabela Referencial I, sendo que adotou-se como critério de risco para seleção dos pontos auditáveis, os exames das últimas prestações de contas da Câmara Municipal.**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna de Conformidade** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** da Seção de Pessoal, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna 05/2018. Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2018 (Processo Administrativo CMA n. 001015/2018) e a competente Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Pessoal deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 02-35, do processo administrativo n. 001404/2018.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso observar que esta Controladoria Geral elaborou as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados, e Matriz de responsabilização na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 05/2018), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os pontos de controle estabelecidos pela I.N TCEES n. 43/2017, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88?



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. O pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI da CRFB/88?
3. O teto remuneratório dos servidores públicos foi observado?

5.1 A FIXAÇÃO DO LIMITE DE SUBSÍDIO DE VEREADORES ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29, INCISO VI, DA CRFB/88

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

A Lei Municipal nº 10.317/2014 fixou o subsídio para Deputado Estadual a partir de fevereiro de 2015 no valor de R\$ 25.322,25.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração Tabela 1, extraída do papel de trabalho nº 01 – PAI005/2018, que a fixação dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

TABELA 1) LIMITE DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

DESCRIÇÃO	Valor
SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	25.322,25
% MÁXIMO DE CORRELAÇÃO COM SUBSÍDIO DO DEP. ESTADUAL	30,00%
LIMITE MÁXIMO PERCEPTÍVEL PARA SUBSÍDIO DE CADA VEREADOR	7.596,68
GASTO INDIVIDUAL COM SUBSÍDIO	7.596,67

Fonte: Recursos Humanos

5.2 O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES OBEDECEU AOS LIMITES FIXADOS NO ARTIGO 29, INCISO VI DA CRFB/88

Constatou-se, conforme evidenciado nas fichas financeiras dos Ilustres Edis (folhas 06 a 17 dos autos) que o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

5.3 O TETO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FOI OBSERVADO?



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Seção de Pessoal declarou que, no exercício de 2018, nenhum servidor vinculado ao órgão recebeu remuneração superior ao teto previsto no artigo 37, Inciso XI, da CRFB/88. Essa Declaração, encontra-se anexada ao presente processo administrativo (folha 24 dos autos).

6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 5 desta manifestação, a seção de Pessoal se *encontra regular*.

Por derradeiro solicita-se a V. Ex.^a, seja autorizado a disponibilização, na íntegra, do relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, “b”, c/c art. 8º, §2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 06 de fevereiro de 2019.

Samara Lopes Gama
Controladora Geral

Mauro Sergio de Souza
Assessor de Controle Interno